

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 09/2015.**

**Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa E.R. Lavor, para Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Profissionais Especializados para Elaboração de Projetos, Elaboração de Planilhas de custo/cronograma e fiscalização de Obra, Conforme Processo de Dispensa n 001/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, situada a Rua João Batista Vidotti,407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Ilson Ferreira de Souza e Ivanete Lins de Souza, nascido em 30/07/1984, natural de Itiquira-MT, portador da cédula de identidade RG nº 1453976-4 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 985.180.971-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, na cidade de Itiquira-MT., Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: E.R.Lavor, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 05.093.482/0001-95, estabelecida a Avenida Rio Teles Pires, nº 74, Bairro: Terceiro, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, Cep 78065-000, Neste ato representado (a) pelo (a) Senhor Erli Ribeiro Lavor, brasileiro, casado, filho Ary Lavor e Edy Ribeiro Lavor, nascido em 25/01/1965. Engenheiro Civil, Crea nº 120727790-8 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº: 326.634 SSP/MT, e do CPF 361.631.121-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, modalidade de Dispensa nº: 001/2015, de 06 e outubro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Este Contrato tem por objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Profissionais Especializados para Elaboração de Projetos, Elaboração de Planilhas de custo/cronograma e fiscalização de Obras para a Ampliação de 02 Salas na Câmara Municipal de Itiquira - MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas neste contrato.

2.2 – Os serviços deverão ser acompanhados com planilhas medições conforme cronograma de curso/financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 7.458,60(Seze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), O pagamento será efetuado em duas etapas, uma na entrega do projeto e outra nas medições de acompanhamento da obra, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O presente contrato terá vigência na assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.031.0001.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais sejam entregues inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Dispensa nº: 001/2015** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 – Os serviços serão recebidos por pelo fiscal de Contratos, mediante relatório, sempre entregues mediante nota fiscal de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira–MT., 09 de Outubro de 2015.

-----  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Ver. Licurgoio Lins de Souza  
Presidente – Contratante

-----  
E.R. LAVOR  
Erli Ribeiro Lavor  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Lubia Teodoro Rodrigues  
Assessor de Imprensa  
CPF. 015.023.831-28

-----  
Shirlei Marcelo Braz  
Assessor Administrativo  
CPF 024.992.701-28

**Ciente:**

-----  
Anfilófilo Pereira Campos Sobrinho  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
de Itiquira  
Portaria nº 13/2015

-----  
Gilson Batista Vidotti  
Fiscal de Contratos  
Portaria nº 19/2015